Lei nº 5 - A

A Câmara Municipal de Palmital, no gozo de suas atribuições, decreta: artigo 1º. Fica criado o cargo de Diretor de Secretária para atender e realizar os trabalhos da Secretária da Câmara e suas funções, das regulamentadas

pela mesa da bpmara. Artigo 2º - Fica tambem criado o cargo de porteiro da bâmara, com as funções acumuladas de servente. Artigo 3º:- Os vencimentos do peão de cr# 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais e os vencimentos do porteiro peão de cr# 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais. Artigo 4º:- Os vencimentos referidos no artigo anterior, peão pago, no corrente exercicio por credito extraordinário e nos demais exercicios pelas verbas orçamentarias respectivas. Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 10 de março de 1948. (a) Manoel Barão Rego - Presidente. (a) José Alves mattos - 1º Secretário. Nada mais se continha em referida lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita.